AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000529/2015

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/01/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.575.238/0001-33, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000529/2015, na data de 07/01/2015, às 15:24.

_____, 07 de janeiro de 2015.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.000304/2015-17

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE
09 JAN 2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

"SESC/AR/RS
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO"

Período de vigência: 01-01-2015 até 31-12-2015

1. CATEGORIAS REPRESENTADAS

1.1. Categoria econômica:
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 062.673.430-49, residente e domiciliado em São Sebastião do Caí/ RS.

1.2. Categoria profissional:
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

2. DATA BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

3. CATEGORIA ABRANGIDA

3.1. Categoria profissional: Os empregados do **"SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO",** vinculados por relação de emprego, representados pela entidade sindical acima referida.

4. CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1. EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2. COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares diárias, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3. PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.4. PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no **SESC/AR/RS**, desde que dispensados para tanto pelo **SESC/AR/RS.**

4.6. DIRETORES DOS SENALBAs

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBAs, empregados do SESC/AR/RS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

4.6.1. Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos **SENALBAs**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

4.7. COMPROVANTE SALARIAL

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.8. UNIFORME

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.9. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

ASSESSORIA SESC/RS JURÍDICA

4.10. PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o parcelamento das férias em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao SESC/AR/RS, conceder ou não o parcelamento.

4.10.1. O parcelamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do SESC/AR/RS, caso haja concordância do empregado.

4.10.2. Fica autorizada a concessão de férias aos trabalhadores com idade superior a 50 anos na forma mencionada acima, desde que, por escrito, manifestem interesse a tanto, ante a recepção da Convenção nº 132 da OIT.

4.11. INTERVALOS E DA DISPENSA DO REGISTRO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2h (duas horas), mediante acordo entre empregado e empregador.

4.11.1. Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros de horário equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o SESC o gozo do repouso correspondente.

4.11.2. Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

4.11.3. Fica o SESC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for aferida a freqüência.

4.12. CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.12.1. Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

4.12.2. O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.13. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

4.15. COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.16. RAIS

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer à **FESENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17. MULTA

Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.18. VALE REFEIÇÃO

O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vales-refeição, em número igual ao de dias úteis no mês, no valor facial de R$ 15,00 (quinze reais) por dia, para jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

4.18.1. Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.18.2. Cumulativamente ao vale-refeição, o empregado poderá optar pelo recebimento de 50% do valor mensal fixado na cláusula 4.18 na forma de vale-alimentação, sendo o saldo de 50% mantido sob a forma de vale-refeição.

4.18.3. A opção ou a desistência do recebimento do benefício em ambas as formas

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

(50% refeição e 50% alimentação) poderá ser manifestada pelo empregado uma vez ao ano mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo SESC/AR/RS ou no ato de sua admissão.

4.18.4. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.18.5. Os vales refeição e/ou alimentação serão descontados em mês subsequente proporcionalmente aos dias de afastamento do trabalho, em razão das faltas e atestados médicos (doença).

4.19. APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.19.1. Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.19.2. A implementação desta condição ficará sujeita à comprovação do INSS.

4.20.- CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL - FESENALBA/RS

O SESC/AR/RS, descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social, quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, em 02 (duas) parcelas de 1/60 (um sessenta avos) cada, limitado a R$ 130,00 (cento e trinta reais) por parcela, nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2015.

4.20.1.- Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 15/01/2015 a 30/01/2015, na forma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS (localizado na Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Bairro Medianeira, CEP 90.880-000, Porto Alegre/RS), a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição de Inclusão Social.

4.20.2.- A manifestação de oposição deve ser apresentada por correspondência escrita, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

4.20.3.– A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA/RS.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.20.4.- Nas localidades onde não existam FESENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

4.20.5.- Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA//RS, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento.

4.21.- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social fixada para a FESENALBA/RS será efetuado em duas (2) parcelas, conforme estabelecido na cláusula anterior, em guia própria fornecida pela Federação, até o dia 15, dos meses de março e de agosto de 2015, subseqüentes ao desconto dos trabalhadores, observada a data da assinatura do presente ACT.

4.22.- CLÁUSULA PENAL

Caso o SESC/AR/RS deixar de recolher a Contribuição de Inclusão Social fixada para a FESENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros e multa equivalente a 02% (dois por cento) sobre o total devido.

4.23. REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2015, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela Entidade sindical acordante e que estejam enquadrados no grupo salarial 01 do PCS de 2001, serão majorados em valor equivalente a 9% (nove por cento), percentual que abrange a variação da inflação do período de janeiro a dezembro de 2014, acrescido de aumento real.

4.23.1. Em 1º de janeiro de 2015, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela Entidade sindical acordante e que estejam enquadrados no grupo salarial 02 até o grupo salarial 08 do PCS 2001, serão majorados em valor equivalente a 100% da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2014, medida pelo INPC-IBGE, acrescido de aumento real na razão de 1,5% (um virgula cinco por cento).

4.23.2. Em 1º de janeiro de 2015, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela Entidade sindical acordante e que estejam enquadrados nos grupos 09, 10 e 11 do PCS de 2001, serão majorados em valor equivalente a 100% da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2014, medida pelo INPC-IBGE, acrescido de aumento real na razão de 1% (um por cento).

4.23.3. Os empregados do SESC/AR/RS enquadrados no grupo 12 do PCS de 2001, não terão seus salários majorados por força deste Acordo Coletivo.

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.23.4. Os reajustes acima definidos serão concedidos igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e Salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

4.24. DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.25. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, desde que a antecipação seja solicitada em dezembro do ano anterior.

4.26. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.26.1. O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

4.26.2. O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

4.26.3. No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

4.27. AUXÍLIO FUNERAL

Aos empregados do SESC/AR/RS, em caso de falecimento, será devido aos familiares, a título de Auxilio Funeral, o valor correspondente a R$ 3.000,00 (tres mil reais).

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS

4.28. REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor do recibo que comprova o uso do benefício, limitado à importância de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por filho, até o limite de 2 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SESC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.

4.28.1. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SESC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

4.29. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SESC/RS concederá, a partir de 1º de março de 2014, adicional de insalubridade em grau médio, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de carga e descarga e camareira.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2015.

Luiz Carlos Bohn
Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS
CPF 062.673.430-49

Antonio Johann
Presidente da FESENALBA/RS
CPF 078.119.500-49

ASSESSORIA JURÍDICA SESC/RS